



**PORTARIA INTERNA Nº 03, DE 23 DE MARÇO DE 2020.**

**Institui e regulamenta o regime de trabalho remoto e escalas na Assessoria Jurídica durante a pandemia do COVID-19 e dá outras providências.**

A **Chefe da Assessoria Jurídica**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 77, § 1º, alínea c, da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na Lei Municipal nº 3.243/2012, em seu artigo 23, e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.277, de 16 de março de 2020, que institui o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em saúde pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – COVID 19 e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Comitê Extraordinário COVID-19 nº 001, de 19 de março de 2020, que “dispõe sobre a adoção do regime especial de teletrabalho e outras medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19)”

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer regime excepcional de trabalho no âmbito da Assessoria Jurídica, nos termos desta Portaria, com atendimento público remoto e em regime de trabalho a serem definidas pela Chefe da Assessoria Jurídica.

**Parágrafo único.** O servidor que não puder cumprir a escala deverá ser dispensado desta e sua falta será computada, podendo ser descontada de seu vencimento ou compensada com trabalho em dias regulares, acima da jornada, após o período de exceção desta Portaria.

**Art. 2º** Fica instituído o regime de trabalho remoto, para a realização de atividades relacionadas com o exercício de competências da Assessoria Jurídica, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública do município.

**Art. 3º** Os servidores pertencentes à Coordenação Municipal de Ações Judiciais estarão sujeitos ao regime de trabalho remoto ficando dispensados do expediente presencial nas instalações da Assessoria Jurídica, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

**Parágrafo único.** A chefia imediata é responsável pelo monitoramento do trabalho realizado no regime remoto, devendo ser enviado diariamente relatório detalhado das atividades desempenhadas, por email.

**Art. 4º** Os servidores que se enquadram ao grupo de risco disposto no art. 6º da Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº. 001/2020, estarão sujeitos ao regime de



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**Assessoria Jurídica**

trabalho remoto ficando dispensados do expediente presencial nas instalações da Assessoria Jurídica, permanecendo em regime de sobreaviso, podendo ser convocado a qualquer momento por necessidade extraordinária.

**Parágrafo único.** O servidor deverá comprovar sua condição por atestado ou relatório médico a ser entregue à chefia imediata.

**Art. 5º** Os servidores abaixo relacionados estarão sujeitos aos seguintes regimes de trabalho:

**I** - Matheus Augusto Batista e Thaynná Merian Reis Maciel - 05 (cinco) horas diárias em regime presencial, sendo o restante da carga horária cumprida remotamente, não podendo ultrapassar o horário das 18h;

**II** - Thamara Walleska de Freitas Correia e Rodolfo Compart de Moraes - 06 (seis) horas diárias em regime presencial, sendo o restante da carga horária cumprida remotamente, não podendo ultrapassar o horário das 18h;

**Parágrafo único.** A carga horária presencial prevista no caput deste artigo poderá ser alterada a qualquer momento, desde que informado por email, *whatsapp* ou outro meio eletrônico.

**Art. 6º** Os servidores sujeitos ao regime de teletrabalho ficarão responsáveis pela retirada das demandas junto à Assessoria Jurídica.

**Art. 7º** Ficam suspensos temporariamente os atendimentos externos na Assessoria Jurídica, ressalvada demandas previamente analisadas, agendadas e casos de urgência/emergência, atendida em caráter de plantão.

**Art. 8º** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

**Art. 9º** Os casos omissos, as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria e atualizações referentes às atividades a serem desempenhadas serão dirimidas pela Chefe da Assessoria Jurídica.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 23 de março de 2020.**

**JULIANA GONÇALVES PONTES**  
**Chefe da Assessoria Jurídica**